

d) Apresentação à Câmara Municipal de eventuais reclamações, devidamente fundamentadas.

3 — É da responsabilidade dos passageiros:

- a) Respeitar as indicações do motorista e do responsável pela comitativa;
- b) Manter as condições de higiene e limpeza durante a viagem;
- c) Respeitar integralmente o presente regulamento municipal.

Artigo 10.º

**Integração de lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das disposições do presente Regulamento serão integrados ou resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

**Sanções**

1 — Além das sanções já previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º, sempre que qualquer entidade ou organismo beneficiário da cedência ou utilização utilize os autocarros para um fim distinto daquele para o qual foi deferido o respectivo pedido, terá que suportar os encargos totais havidos com a mesma deslocação, designadamente aqueles previstos no n.º 3 do artigo 2.º, bem como um pagamento de um custo por quilómetro percorrido calculado nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, para atribuição de subsídio de transporte por quilómetro percorrido.

3 — Nas situações especialmente previstas no número anterior, não poderá a mesma entidade ou organismo ser beneficiária de qualquer apoio por parte da Câmara Municipal no ano da verificação do facto e nos dois anos subsequentes.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias seguidos após a sua publicação nos locais públicos de estilo.

ANEXO I

**Requerimento tipo**

Ao Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esposende

... (identificação completa da entidade requeritante, como denominação, número de pessoa colectiva e sede)

Vem por este meio solicitar a V. Ex.ª se digne autorizar a cedência do autocarro municipal, nos termos do regulamento em vigor, para o que indica os dados infra:

Dia, hora e local de partida e chegada
Destino e respectivo itinerário.
Número de pessoas a transportar.
Fim pretendido com a deslocação, ou seja, actividade envolvida.
Indicação da última vez em que houve empréstimo de natureza idêntica.

Respeitosamente, pede deferimento.

Esposende, ... de ... de 200...

O ...

...

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**

**Edital n.º 567-E/2007**

José Eduardo Alves Valente de Matos, presidente da Câmara Municipal de Estarreja, torna público que a Assembleia Municipal de Estarreja, em sua sessão ordinária (2.ª reunião), de 10 de Maio de 2007, aprovou, por unanimidade, a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, constante da proposta aprovada pela Câmara Municipal, na reunião ordinária celebrada no dia 6 de Março de 2007, eliminando na referida tabela, no capítulo VI, secção II (disposições diversas), as observações 7.ª, 8.ª, 9.ª, 11.ª e 12.ª

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

17 de Maio de 2007.— O Presidente da Câmara, *José Eduardo de Matos*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**

**Regulamento n.º 147-F/2007**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, o presidente da Câmara Municipal de Faro torna público que o executivo camarário deliberou em reunião, datada de 3 de Outubro de 2006, aprovar o Regulamento Interno de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade da Câmara Municipal de Faro, com a redacção que se anexa:

**Regulamento Interno de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade da Câmara Municipal de Faro.**

Lei habilitante (artigos 1.º e 37.º do Decreto-lei n.º 259/98, de 18 de Agosto)

CAPÍTULO I

**Normas gerais**

Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários, agentes e contratados a termo certo da Câmara Municipal de Faro.

Artigo 2.º

**Noção de horário de trabalho**

Por horário de trabalho entende-se a determinação das horas do início e termo do período normal de trabalho diário, dos respectivos limites e dos intervalos de descanso.

Artigo 3.º

**Período normal de trabalho**

O período normal de trabalho diário tem a duração de sete horas, excepto nos casos de horário flexível e jornada contínua.

Artigo 4.º

**Duração semanal de trabalho**

1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas.

2 — Podem ser estabelecidos regimes especiais de trabalho, designadamente o regime de trabalho a meio tempo, a tempo parcial e a semana de quatro dias, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 277/2000, de 10 de Novembro.

Artigo 5.º

**Semana de trabalho e descanso semanal**

1 — A semana de trabalho é, em regra, de cinco dias, havendo direito a 1 dia de descanso semanal acrescido de um dia de descanso complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respectivamente.

2 — Os dias de descanso semanal e complementar podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, nos casos definidos no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.